

**OUTRAS DESPESAS CORRENTES****APLICACOES DIRETAS****TESOURO-LIVRES.....****630.000,00****ENCARGOS FINANCEIROS DO ESTADO - SENTENCAS JUDICIARIAS - A CARGO DO PODER JUDICIARIO****3303.28084603692036 SENTENCAS JUDICIARIAS/PRECATORIOS - TJ/TRT/TRF - EFE****PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS****APLICACOES DIRETAS****TESOURO-VINCULADOS PELA CONSTITUICAO.....****5.000,00****TOTAL****694.475.591,77****Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

Palácio Piratini, em Porto Alegre, 21 de fevereiro de 2018.

**JOSÉ IVO SARTORI,****GOVERNADOR DO ESTADO**

Registre-se e publique-se.

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO,**  
Secretário Chefe da Casa Civil.

Protocolo: 2018000062816

**DECRETO Nº 53.924, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Altera o Decreto nº 50.832, de 7 de novembro de 2013, que regulamenta o Programa Passe Livre Estudantil – PLE/RS e o Fundo Estadual do Passe Livre Estudantil – FPLE/RS, instituídos pela Lei nº 14.307, de 25 de setembro de 2013.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o “caput” do art. 3º do Decreto nº 50.832, de 7 de novembro de 2013, que regulamentado o Programa Passe Livre Estudantil – PLE/RS e o Fundo Estadual do Passe Livre Estudantil – FPLE/RS, instituídos pela a Lei nº 14.307, de 25 de setembro de 2013, como segue:

*Art. 3º A obtenção do benefício de que trata a Lei nº 14.307/13 ocorrerá pela apresentação da Carteira de Identificação Estudantil, expedida pela União Gaúcha dos Estudantes Secundaristas – UGES, União Estadual de Estudantes – UEE-RS - e Associação dos Estudantes do Rio Grande do Sul – AERGS – e distribuída pelos Diretórios Centrais de Estudantes e Uniões Municipais de Estudantes Secundaristas, devidamente cadastrados na Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN.*

...

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 21 de fevereiro de 2018.

**JOSÉ IVO SARTORI,**  
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO,**  
Secretário Chefe da Casa Civil.

Protocolo: 2018000062817

**DECRETO Nº 53.925, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Fixa normas para o Calendário Escolar da rede pública estadual de ensino para o ano letivo de 2018.